

Anexo I

NOBRE CONFRARIA GASTRONÓMICA DO MELHOR PEIXE DO MUNDO

CONFRARIA DO PEIXE

ESTATUTOS DOS CONFRADES

Capítulo I

Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Âmbito e Objectivos

Artº. 1º

A NOBRE CONFRARIA GASTRONÓMICA DO MELHOR PEIXE DO MUNDO – NCGMPM é uma associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, de duração ilimitada, também designada nestes estatutos por CONFRARIA, com o NIPC nº 514256664 e com o NISS nº 25142566640.

Artº. 2º

- a) Esta CONFRARIA tem a sua sede na Freguesia do Beato, no Concelho de Lisboa, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para outro local.
- b) Esta CONFRARIA tem âmbito nacional, podendo associar-se e estabelecer intercâmbios, com entidades congéneres nacionais e internacionais visando objectivos afins.

Artº. 3º

A CONFRARIA tem por objecto promover o peixe de todas as zonas piscatórias de Portugal como nobre alimento da gastronomia nacional e internacional.

Artº. 4º

Na prossecução dos seus objectivos a CONFRARIA, através da realização de diversas iniciativas e acções propõe-se:

- a) Promover na base da sustentabilidade dos recursos pesqueiros, o peixe pescado em Portugal como nobre alimento da gastronomia.
- b) Promover a investigação e inovação gastronómica do nobre peixe de Portugal.
- c) Promover o estudo a preservação e divulgação de todo o património gastronómico do nobre peixe de Portugal.
- d) Promover e divulgar a nobre arte piscatória como parte integrante da cultura de Portugal.

Capitulo II

Insígnias, Logótipo e Traje

Artº. 5º

A CONFRARIA adoptará um logótipo, que fará parte das insígnias dos confrades e será inserido em diplomas, e utilizado noutros suportes que se considere que vão ao encontro dos objectivos da CONFRARIA.

Artº. 6º

O traje e demais insígnias da CONFRARIA serão os que vierem a constar do regulamento de bordo.

Capitulo III

Confrades, Direitos e Deveres.

Artº. 7º

A CONFRARIA será constituída por três categorias de associados, Confrades Fundadores, Confrades Efectivos e Confrades de Honra.

- a) Confrades Fundadores os que assinaram a acta da constituição e que de imediato se tornam efectivos.
- b) Confrades Efectivos são propostos por um Fundador ou dois Efectivos e aprovados pela Direcção
- c) Confrades de Honra são propostos pela Direcção à Assembleia Geral.

Artº. 8º

São direitos dos Confrades, participar nas actividades da CONFRARIA, tomar parte nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os cargos associativos.

Artº. 9º

São deveres dos Confrades, exercer os cargos para que foram eleitos ou nomeados, cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos, participar em todos os actos da CONFRARIA, prestar colaboração à CONFRARIA, usar as insígnias da CONFRARIA, pagar a jóia e as quotas, excepto os Confrades de Honra.

Artº. 10º

Perde a qualidade de Confrade quem não cumprir com os estatutos da CONFRARIA e for por isso sancionado pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, ou quem se demita.

Capitulo IV

Órgãos da Confraria

Artº. 11º

São órgãos da CONFRARIA a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Artº. 12º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Confrades no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente (Mestre Conselheiro), e dois Secretários (Tabeliões).
- 2- A Assembleia Geral é convocada por escrito pelo Presidente da Mesa (Mestre Conselheiro), por sua iniciativa, por iniciativa da Direcção ou por um terço (1/3) dos Confrades, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Artº. 13º

Compete à Assembleia Geral;

- a) Estabelecer as linhas mestras da actividade a seguir pela CONFRARIA.
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção.
- c) Aprovar ou alterar a Carta de Bordo que regerá o funcionamento interno da CONFRARIA.
- d) Aprovar a jóia e a quota anual propostas pela Direcção.
- e) Aprovar, no primeiro mês de cada ano, o Orçamento e o Plano de Actividades apresentados pela Direcção.
- f) Aprovar o Relatório e Contas do ano anterior no primeiro mês de cada ano seguinte.
- g) Velar pelo cumprimento dos estatutos e deliberar sobre alterações que lhe sejam presentes.

Artº. 14º

- 1- A representação e gerência da CONFRARIA são confiadas a uma Direcção composta por cinco membros efectivos;

- Presidente (Grão Mestre)
- Vice-Presidente (Grão Chanceler)
- Secretário (Grão Cancelário)
- Tesoureiro (Grão Almoxarife)

- Vogal (Grão Provisor)

- 2- A Direcção reúne sempre que necessário e pelo menos 2 vezes ao ano por convocatória do Presidente (Grão Mestre), as deliberações são tomadas por maioria simples.

Artº. 15º

Compete à Direcção;

- a) Praticar todos os actos julgados inerentes à prossecução dos objectivos da CONFRARIA.
- b) Dirigir todas as actividades da CONFRARIA.
- c) A CONFRARIA é representada, em Juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção (Grão Mestre), podendo este delegar essa representação num outro membro da Direcção.
- d) Cumprir as disposições legais que estatutariamente lhe estão cometidas, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, bem como os orçamentos e plano de actividades.

Artº. 16º

Para obrigar a CONFRARIA são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente (Grão Mestre).

Artº. 17º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente (Vedor Mor), e dois Vogais (Vedores).

Artº. 18º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Capitulo VI

Meios Financeiros

Artº. 19º

Constituem receitas da CONFRARIA designadamente;

- a) O produto da jóia e das quotas dos Confrades.
- b) Os rendimentos de bens próprios da CONFRARIA e as receitas de actividades sociais.
- c) As liberalidades aceites pela CONFRARIA.

- d) Os subsídios que lhe forem atribuídos.

Capítulo VII

Dissolução e Liquidação

Art.º 20.º

- 1- A CONFRARIA dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que o decida por voto favorável de três quartos (3/4) de todos os Confrades no exercício dos seus direitos estatutários.
- 2- A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da CONFRARIA decidirá sobre a forma e prazo da liquidação bem como do destino a dar aos bens que constituem o seu património.

Capítulo VIII

Disposições Transitórias.

Art.º 21.º

- 1- Até à realização da primeira Assembleia Geral as funções da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção serão exercidas pela Comissão Instaladora da CONFRARIA, constituída por todos os Confrades Fundadores, que de entre eles nomearão o Grão Mestre.
- 2- A Comissão Instaladora estabelecerá o valor da Jónia e Quota que aplicará de imediato, e que será apresentado na primeira Assembleia Geral para ratificação.
- 3- A Comissão Instaladora estabelecerá a Carta de Bordo onde serão especificados o traje, distintivos e símbolos normais de utilização, bem como os procedimentos de entronização e outros que serão apresentados à primeira Assembleia Geral para ratificação.

Aprovados em 7 de Março de 2017 em Sines na Assembleia Geral, e 1.º Capítulo Fundador da Confraria do Peixe – Nobre Confraria Gastronómica do Melhor Peixe do Mundo.